

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.466 , DE 2014

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado HUGO MOTTA

Relator: Deputado SILAS FREIRE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Hugo Motta, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, trecho rodoviário com 52 quilômetros de extensão. Começando na cidade de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, o trecho rodoviário em questão chega até a cidade de São José do Sabugi ao lado da divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte. Essa nova rodovia federal continua passando pela cidade de Santana do Seridó até o entroncamento com a RN-086, passa pela cidade de Parelhas e termina no entroncamento com a BR-427/RN-288.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário com 52 quilômetros de extensão, federalizando rodovias estaduais da Paraíba e do Rio Grande do Norte, ligando algumas cidades de ambos os Estados.

A área de influência da nova rodovia federal, objeto da proposta em análise, é muito importante para ambos os Estados e acompanha trechos rodoviários estaduais com o objetivo básico de ligar duas rodovias federais, a BR-230, na Paraíba, e a BR-427, no Rio Grande do Norte. A região de influência do trecho rodoviário a ser incluso no Plano Nacional de Viação – PNV poderá acentuar o desenvolvimento econômico e social das cidades envolvidas, baseando-se na melhoria do transporte de cargas e passageiros e pavimentos de melhor qualidade.

A proposta, elaborada pelo nobre Deputado Hugo Motta, ligará duas rodovias federais por meio de uma rodovia de ligação, conforme o que determina o item “e” do inciso 2.2.1.0 do Anexo I do Sistema Rodoviário Nacional definido no PNV, de acordo com o texto abaixo:

*“e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, **ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais**, ou que permitam acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação”.*

Uma vez aceita a inclusão dos trechos propostos no PNV, recursos financeiros provenientes do Orçamento Geral da União poderão ser utilizados para as melhorias de infraestrutura e para as despesas de manutenção necessárias, o que possibilitará o progresso das comunidades ali existentes.

Não obstante a nossa concordância com o mérito da matéria, algumas alterações precisam ser feitas no texto do projeto para corrigir inconsistências com relação à extensão da rodovia, bem como aos Estados que ela cruza.

Diante dos motivos apresentados, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.466, de 2014, com a emenda que propomos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SILAS FREIRE
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.466, DE 2014

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado HUGO MOTTA

Relator: Deputado SILAS FREIRE

EMENDA

Dê-se ao item 2.2.2 do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

2.2.2.....”

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Santa Luzia/PB – São José do Sabugi/PB – Divisa PB/RN – Santana do Seridó/RN – Entronc. com a RN-086 – Parelhas/RN – Entronc. com a BR-427/RN-288	PB-RN	52		

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 12 de Novembro de 2015.

Deputado SILAS FREIRE

Relator